gão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Pouso Alegre, instituído pelo Decreto Legislativo nº 03, de 27 de agosto de 2013

Ano 12 - Edição 2412

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1311 / 2024

INSTITUI A POLÍTICA DE GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO NA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Mesa Diretora 2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

- **Art. 1º** Fica instituída a Política de Gestão do Processo Legislativo Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com o objetivo de promover o uso intensivo e continuamente atualizado das tecnologias da informação para:
- I garantir acesso integral, em formato eletrônico, aos documentos e registros do processo legislativo, em tempo devido e em caráter permanente;
- II propiciar a produção e circulação dos documentos do processo legislativo em formato eletrônico, preenchidos requisitos técnicos de autenticidade, autoria e integridade.
- **Art. 2º** Para efeitos dessa Resolução, entende-se por Processo Legislativo Eletrônico o conjunto das atividades amparadas por uma infraestrutura de tecnologias da informação, voltadas para o exercício das funções legislativa e fiscalizatória do Poder Legislativo municipal.

Parágrafo único. O Processo Legislativo Eletrônico deve compreender ferramentas e soluções tecnológicas em prol das seguintes finalidades:

I - prover informações de alta qualidade e fácil acesso sobre os documentos produzidos ao longo do processo legislativo e sobre o registro das atividades realizadas no exercício da função legislativa da Câmara Municipal;

Boletim Oficial do Legislativo | Ano 12 - Edição 2412 | Quinta-feira, 21 de novembro de 2024 | www.cmpa.mg.gov.br

- II promover crescente utilização e acesso a documentos e registros do processo legislativo em meio eletrônico;
- III desenvolver os recursos de pesquisa e portais de informação do processo legislativo;
- IV gerenciar e controlar o registro da informação do processo legislativo, dando suporte aos processos de trabalho do registro dessa informação;
- V integrar os documentos e registros do processo legislativo com os de áudio e vídeo de sessões e reuniões plenárias, debates e audiências.
- Art. 3º A Política de Gestão do Processo Legislativo Eletrônico se fundamenta nos seguintes princípios:
- I acessibilidade: promover amplo acesso aos documentos e registros do processo legislativo;
- II auditabilidade: permitir a verificação das operações de sistemas e do armazenamento das informações do processo legislativo;
- III colaboração: estabelecer parcerias entre setores da Câmara Municipal e órgãos da Administração Pública que utilizam os documentos e registros do processo legislativo ou produzem informações correlatas;
- IV eficiência e eficácia: com o menor custo, fazer o melhor uso dos recursos disponíveis para produzir e dar acesso aos documentos e registros do processo legislativo;
- V integração: coordenar as etapas de produção dos documentos e registros do processo legislativo;
- VI transparência: dar conhecimento, de maneira completa e autorizada, no momento oportuno, dos documentos e registros do processo legislativo.
- Art. 4º A Política de Gestão do Processo Legislativo Eletrônico deve considerar os seguintes elementos:
- I aprimoramento contínuo da comunicação e do intercâmbio de informações entre os setores, órgãos e Poderes envolvidos no processo legislativo;
- II processos de trabalho integrados aos recursos tecnológicos de forma a oferecer informação com alta qualidade e em tempo devido;
- III recursos humanos em número suficiente e qualificação adequada ao desempenho de suas tarefas;
- IV aplicação intensiva e efetiva de tecnologias da informação continuamente atualizadas.
- **Art. 5º** A Mesa Diretora deverá disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários e suficientes à gestão do Processo Legislativo Eletrônico.



- Art. 6º A Secretaria Legislativa deverá coordenar continuamente as ações de gestão do Processo Legislativo Eletrônico, sendo responsável pela implantação, coordenação com os gabinetes parlamentares e com os demais setores envolvidos, gerenciamento e sugestão de normatização da Política de Gestão do Processo Legislativo Eletrônico.
- **Art.** 7º O Setor de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal deve atuar continuamente como suporte tecnológico da informação, atendendo às demandas de desenvolvimento de soluções de tecnologias de informação específicas e suporte à Política de que trata esta Resolução, bem como assumindo a responsabilidade pelas cópias de segurança do Sistema de Gestão do Processo Legislativo.
- **Art. 8º** As modificações de procedimentos decorrentes da mudança na dinâmica processual e da aplicação do Processo Legislativo Eletrônico devem ser incorporadas, conforme sua abrangência, ao Regimento Interno, às normas regulamentares ou aos manuais e orientações técnicas pertinentes.
- **Art. 9º** A Câmara Municipal de Pouso Alegre priorizará a produção de documentos natos-digitais, com objetivo de possibilitar maior segurança, redução de custos, facilidade de acesso e o controle de leituras e entregas.
- **Parágrafo único.** Deverão ser associados elementos descritivos aos documentos digitais que integram processos eletrônicos, a fim de apoiar sua identificação, sua indexação, sua presunção de autenticidade, sua preservação e sua interoperabilidade.
- **Art. 10.** Na implementação da Política de Gestão do Processo Legislativo Eletrônico deverão ser observadas as disposições das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas aplicáveis à transparência, à proteção de dados e ao acesso à informação, assegurando o tratamento adequado, a segurança e a privacidade dos dados pessoais no âmbito do processo legislativo.
- **Art. 11.** A Política instituída nesta Resolução terá suas rotinas e procedimentos administrativos inerentes regulamentados por meio de Portaria, expedida pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre.
- **Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal de Pouso Alegre.
- Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 19 de novembro de 2024.

Elizelto Guido PRESIDENTE DA MESA Igor Tavares
1º SECRETÁRIO



TERMO ADITIVO

ADITIVO REFERENTE AO COMPLEMENTO DE EMPENHO Nº 129/ 2024

Partes: Câmara Municipal de Pouso Alegre X OXI QUÍMICA LTDA., 65.271.868/0001-71

Decorrência: Ordem de Compra n° 51/2024.

Objeto: Acréscimo quantitativo ao produto *copo descartável 180ml*. **Valor:** R\$ 680,75 (seiscentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos).

Data do Empenho: 06/02/2024.

Dotação: 01 02 01 122 0014 8006 339030.

EXTRATO

EXTRATO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Partes: Câmara Municipal de Pouso Alegre X Mauro Lúcio Ribeiro & Cia Ltda. - CNPJ n°

66.438.466/0001-81.

Decorrência: Processo Administrativo n° 53/ 2023, Pregão n° 11/2023.

Objeto: reequilíbrio econômico-financeiro do item néctar de fruta de 11, conforme art. 65, II, "d" da Lei n°

8.666/93. O preço contratual praticado passará para R\$ 5,89 a unidade. **Valor:** R\$ 237,60 (duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

Dotação: 01 02 01 122 0014 8006 339030.